EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA
INTIMAÇÃO DE MARCIO FABIANO DE CARVALHO,
JOCEMAR TAKEUCHI NAVARRO, ANDERSON NASCIMENTO COSTA,
ALEX GABRIEL LABRES E ALEX ANTONIO VARGAS.

ALFEU VALÉRIO IAMIN, LEILOEIRO OFICIAL. DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO (A) EXMO (A) **JUIZ(A) DE DIREITO DA 2° VARA ESTADUAL DE PROCESSO E JULGAMENTO DOS CRIMES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO. Processo n°5112703-81.2024.8.21.0001/RS,** espécie: ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO, que o Exequente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** move contra o(s) Executado(s) acima nominado(s), VENDERA NA FORMA DA LEI: **1° Praça dia 16/11/2026 e 2° Praça dia 19/11/2026, às 09:30 horas** – DE FORMA VIRTUAL ONLINE PELO SITE **https://www.valerioiaminleiloes.com.br**, o seguinte(s) BEM(ns):**LOTE Nº668: IMÓVEL: APARTAMENTO na rua Rio Grande do Sul nº 2195, apt 250, no RESIDENCIAL VITÓRIA RÉGIA, sito nesta cidade de Esteio/RS, localizado no Bloco M, Segundo Pavimento, sendo o segundo a direita de quem adentrar ao edifício pela entrada principal; composto de dois (2) dormitórios, banho, sala de estar e jantar, cozinha e área de serviço; com uma área real privativa de 39,05m², área de uso comum de 10,333m², área real total de 49,383m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,002496 nas coisas de uso comum e fim proveitoso do empreendimento, bem como no terreno. O referido bem encontra-se matriculado sob o nº 22.391, do Registro de Imóveis da Comarca de Esteio. Avaliado em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).** Os bens são vendidos no estado em que se encontram, sendo responsabilidade exclusiva do arrematante a vistoria, localização e identificação dos mesmos antes da venda judicial, não se admitindo reclamação posterior. Existe possibilidade de parcelamento do bem penhorado, o interessado em adquirir nesta modalidade, poderá apresentar por escrito no site **www.valerioiaminleiloes.com.br até 24 horas antes do início do primeiro leilão** proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação **ou até 24 horas antes do início do segundo leilão**, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta deverá conter, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de no mínimo 25% do valor do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses, cujo valor será atualizado pelo INCC-Índice Nacional da Construção Civil – Cumulativo. Garantido por hipoteca do próprio bem. As propostas para aquisição em prestações deverão indicar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. A proposta de pagamento do lance a vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. A apresentação das propostas aqui previstas não suspende o leilão, art. 895 do CPC. As guias de deposito (quando houver parcelamento) ficara exclusivamente de responsabilidade do arrematante que devera retirá-las mensalmente em Cartório do Fórum até o final do pagamento. Até o final do pagamento o imóvel arrematado ficará como garantia, sendo registrado na matricula, Hipoteca Judicial ou Penhor Legal. **Não havendo oferta igual ou superior ao valor da avaliação na primeira data, na segunda chamada serão os bens vendidos a quem mais oferecer, partindo os lanços de 50% do valor da avaliação. Ônus: os constantes nas matriculas dos imóveis, quando houver necessidade de regularização tal encargo caberá ao arrematante. A comissão do Leiloeiro é de 10% sobre o valor da arrematação, mais as despesas se por ventura houver. Em caso de adjudicação ou arrematação pelo exequente (pelo credito), será devida a comissão de 6% para imóveis. Em caso de suspensão das hastas por acordo entre as partes, pagamento ou parcelamento da dívida, os honorários do Leiloeiro serão de 3% para bens imóveis que correrão por conta do devedor, conforme decisão do STJ, nos moldes do §3º do art. 456 da CNJ, art. 24 do decreto 21.981/32 e tabela de honorários do SINDILEI.** INFORMAÇÕES: **Alfeu Valério Iamin, Leiloeiro Oficial**, pelo telefone: **(51) 99195-7327 e pelo SITE: www.valerioiaminleiloes.com.br**. **EXM. JUIZ DE DIREITO Dr.JOÃO GARCEZ DE MORAES NETO.**